



PROC. N° 3156/25  
FLS. 214  
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED  
Minuta de Contrato Administrativo nº 096/2025 – SEMED

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
Nº 095/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA  
WPAN DISTRIBUIDORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr.<sup>a</sup> **Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**, brasileira, nomeado através da Portaria nº 0749/2025-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 03 de outubro do ano de 2025 Ano XII Edição nº 3.262, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a Empresa **WPAN DISTRIBUIDORA LTDA**. Inscrita no CNPJ Nº 37.112.429/0001-80, com endereço na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1615, Sala 01, Bairro: Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-300, Contato: (86) 98104-8278 e (86) 3029-9125, E-mail: [daniel-pantoja@hotmail.com](mailto:daniel-pantoja@hotmail.com), [pantojamix@hotmail.com](mailto:pantojamix@hotmail.com) e [distribuidorawpan@hotmail.com](mailto:distribuidorawpan@hotmail.com) neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.<sup>o</sup> **Daniel Pantoja dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 016/2025 – SEAD do Pregão Eletrônico Nº 039/2024 – SALIC, Processo SEAD Nº 0065/2024 através da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA**, de acordo com as condições e especificações detalhadas constantes no **ANEXO I**, e demais disposições fixadas no Estudo Técnico Preliminar e seus **ANEXOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O órgão demandante não é obrigado a adquirir o quantitativo indicado na intenção de registro de preços. A administração reserva-se o direito de adquirir qualquer quantidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 775.349,00** (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais).



PROC. N° 3156/25  
FLS. 215  
RUBRICA CK

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024 – SALIC, a Ata de Registro de Preço nº 016/2025 e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE DE RECURSO:** 550 – QSE

**FUNCIONAL PRAGMÁTICA:** 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSO:** 500 – RECURSO PRÓPRIO

**FUNCIONAL PRAGMÁTICA:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA pela contratante, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, caso os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal.

##### **Condições de Entrega:**

a) O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

c) Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Termo de Referência;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) A determinação e indicação dos locais para prestação dos serviços serão indicadas na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.



PROC. N° 3156/25  
FLS 216  
RUBRICA (D)

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

##### **11.1. Recebimento:**

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



PROC. N° 3156/25  
FLS. 219  
RUBRICA

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de pagamento:**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Forma de pagamento:**

a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

**12.1. Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme demanda dos órgãos participantes.

**12.2. Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**12.3. Qualificação Técnica:**

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- g) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- k) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- Ata de fundação;
  - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- l) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A **CONTRATANTE**, por meio de seu representante legal, promoverá a nomeação formal do **GESTOR DO CONTRATO** através de Portaria, a qual identificará o contrato sob sua responsabilidade, para que promova o acompanhamento da execução do objeto.

13.2 São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



PROG. N° 3156/25  
FLS. 221  
RUBRICA CR

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) Instruir processo relativo a eventuais prorrogações de prazos e demais alterações contratuais, prosseguindo com os encaminhamentos necessários quanto aos atos que extrapolam as suas atribuições;

**13.3.** As atribuições elencadas nesta seção, não são exaustivas, podendo atuar nas demais atividades próprias de **GESTÃO DE CONTRATOS**, elencadas ou não no Termo de Referência. Para efetuar a **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou Comissão que possua capacidade técnica para o controle e avaliação da execução do objeto. São atribuições da **FISCALIZAÇÃO**:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa:**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**13.4.** As atribuições elencadas nesta seção, não são exaustivas, podendo atuar na Secretaria Municipal de Educação demais atividades próprias de **FISCALIZAÇÃO**, elencadas ou não no Termo de Referência.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**13.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, caso ocorram, não implicarão em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.6.** A atuação ou eventual omissão da **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** não poderá ser invocada pela **CONTRATADA** para se eximir de quaisquer responsabilidades quanto a execução do objeto.

**13.7.** A **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** não aceitarão a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAIS

**14.1.** As Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**14.2.** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo contratante;

**14.3.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

**14.4.** Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e estando dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

**14.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período da garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais a produza;

**14.6.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**.

**14.7.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

**a)** Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

**b)** Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.

**c)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**d)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

16. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

17. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONSULTA AO CEI**

18. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

19. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO.**

20. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

21. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO.

22. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

23. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUSTENTABILIDADE.

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- b) Garantia de que os produtos adquiridos sejam produzidos, utilizados e descartados de maneira responsável e ambientalmente correta.
- c) Materiais esportivos que possuam certificações reconhecidas, ou certificações relacionadas ao uso de materiais reciclados e processos de produção sustentáveis.
- d) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

25.1. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois eles não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS PENALIDADES.

- a) O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- b) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- c) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Nº OC. N° 3156/25  
FLS. 225  
RUBRICA dg

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

d) O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Termo de Referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Timon (MA), 24 de outubro de 2025.

  
Isadora K. de Araújo Rodrigues  
Secretaria de Educação  
Portaria: 0749/2025-GP  
CPF: 054.622.363-01

---

**Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

DANIEL PANTOJA DOS SANTOS:06924446370 Assinado de forma digital  
por DANIEL PANTOJA DOS SANTOS:06924446370  
Dados: 2025.10.24 14:15:30  
-03'00'

---

Sr.º Daniel Pantoja dos Santos  
Representante Legal da Empresa  
**WPAN DISTRIBUIDORA LTDA.**  
(CNPJ Nº 37.112.429/0001-80)  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- Nome: Gloria Raynal de Arcimedes Viegas CPF N° 026.008.963.09
- Nome: Gloria da Cunha Lima CPF N° 034.580.338-57



PROC. N° 3156/95  
FLS. 226  
RUBRICA *[Signature]*

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

		02 Pares de rede para futsal.	PANGUÉ / FIO 02				
		02 kits de UNIFORME ESPORTIVO <b>EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL PERSONALIZADO UNISSEX;</b> Requisitos: 20 camisas, shorts e meiões em tecido 50% poliéster, 50% poliamida, gramatura 120.	PSPORT / OFICIAL BEACH SOCCER				
		01 jogo de cartão e apito.	ROCKET / ROCKET				
8.1	Kit Basquete (Cota Reservada ME / EPP)	04 unidades de <b>BOLA OFICIAL BASQUETE.</b> Bola Oficial de basquete com câmara de butil; matrizada; acabamento microfibra; miolo removível e lubrificado. Diâmetro: 75 – 78cm; Peso: 600 – 650g.	DALPONTE / VULC Nº 07				
		02 Pares de rede para basquetebol.	PANGUÉ / FIO 02				
		02 kits de UNIFORME ESPORTIVO; equipagem unissex; Requisitos: 24 camisas e shorts em tecido 50% poliéster, 50% poliamida, gramatura 12.	PSPORT / OFICIAL BASQUETE				
		02 unidades <b>TABELAS DE BASQUETE</b> laminado naval com estrutura de pé, estrutura 4,70m x 2,30m tabela 1,80m x 1,05m x 0,10cm.	PANGUÉ / PROFISSIONAL				
Valor Total do Lote: R\$ 775.349,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais).				11	R\$ 6.762,00	R\$ 74.382,00	

Isadora K. de Araújo Rodrigues  
Secretaria de Educação  
Portaria: 0749/2025-GP  
CPF: 054.622.363-01

**Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**

Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

DANIEL PANTOJA  
DOS  
SANTOS:0692444637  
0

Assinado de forma digital  
por DANIEL PANTOJA DOS  
SANTOS:06924446370  
Dados: 2025.10.24 14:15:52  
-03'00'

Sr.º Daniel Pantoja dos Santos  
Representante Legal da Empresa  
**WPAN DISTRIBUIDORA LTDA.**  
(CNPJ N° 37.112.429/0001-80)  
**CONTRATADA**



PROC. N° 3156 / 25  
FLS. 227  
RUBRICA

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

#### ANEXO I ITEM E QUANTIDADE DA ADESÃO

EMPRESA: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 37.112.429/0001-80						
ITEM	ITENS / KITS	ESPECIFICAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Kit Voleibol (Cota Reservada ME/EPP)	03 unidades de <b>BOLA DE VOLEIBOL V 200 W</b> 22,86 x 22,86 cm; 260g bola oficial de vôlei, com 18 gomos, confeccionada em microfibra PU ULTRA SOFT. Diâmetro: 65-67cm, Peso: 260-280g. Câmara de butil, Matrizada, Miolo removível e lubrificado.	MIKASA / V 200W	11	R\$ 4.930,00	R\$ 54.230,00
		01 par de antena para voleibol.				
		02 unidades de rede para voleibol.	PANGUÉ			
		02 unidades de bomba de ar.	PANGUÉ			
		01 Kit de <b>UNIFORME ESPORTIVO COM SUBLIMAÇÃO DIGITAL</b> – equipagem unissex; requisito; 12 camisas e shorts em tecido 50% poliéster, 50% poliamida, gramatura 120.	PSPORT / OFICIAL VOLEIBOL			
3.1	Kits Futebol de Campo (Cota Reservada ME / EPP)	04 unidades de <b>BOLA OFICIAL DE FUTEBOL MICROFIBRA KOREAN</b> : Peso 410 – 450g; Circunferência: 61 – 63cm; Gomos: 32 à mão; Laminado: Microfibra korean; Sistema de forro: Multifilamento; Miolo: Removível; Câmara: Câmara de Butyl; Costurado a mão.	DALPONTE PRIME MICROFIBRA	113	R\$ 5.149,00	R\$ 581.837,00
		02 Pares de rede para futebol de campo.	PANGUÉ / FIO 02			
		02 kits de <b>UNIFORME ESPORTIVO EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL PERSONALIZADO UNISSEX</b> ; Requisitos: 24 camisas, shorts e meiões em tecido 50% poliéster, 50% poliamida, gramatura 120.	PSPORT / OFICIAL FUTEBOL			
		01 jogo de cartão e apito.	ROCKET / ROCKET			
5.1	Kit Futsal (Cota Reservada ME / EPP)	04 unidades de <b>BOLA OFICIAL DE FUTSAL MICROFIBRA KOREAN</b> : Peso: 410 – 450g; Circuferência: 61 – 63cm; Gomos: 32 à mão; Laminado: Microfibra Korean; Sistema de Forro: Multifilamento; Miolo; removível; Câmara: Câmara de Butyl; Costurado a mão.	DALPONTE PRIME MICROFIBRA	11	R\$ 5.900,00	R\$ 64.900,00



**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025

**HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da Dispensa de Licitação em favor do Banco do Brasil S.A., nos termos do processo administrativo em epígrafe.

Timon/MA, 30 de outubro de 2025.

**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

Portaria nº 083/2025-GP

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**ADESÃO Nº 017/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05223/2025 – SEMED**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.244.906/0001-39 o valor de R\$ 3.000.600,00 (três milhões e seiscentos reais); **Assinatura:** 10 de outubro de 2025.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

**CONTRATADA:** Valdinei Aparecido Belomi (Voe Seguro) – CNPJ nº 41.594.142/0001-01.

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de passagens aéreas, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com desconto de 3% em cada passagem adquirida, conforme valor real no momento da emissão.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**FONTE DE RECURSOS:** Projeto/Atividade 2150 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Fonte 802.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2025.

**SIGNATÁRIOS:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT e Valdinei Aparecido Belomi – Representante Legal da Contratada

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 043/2025 – FMS/SEMS.** **Objeto:** Prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 1600/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Ata de Registro de Preços nº 016D/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS.

**Contratado(a)** A X SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, **valor total estimado:** R\$ 274.860,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 13/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 044/2025 – FMS/SEMS.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição de camas e colchões hospitalares, em atendimento a ordem judicial.

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, VIII. Processo administrativo nº 2106/2025, Dispensa de licitação nº 011/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 01.163.981/0001-50, Valor total: R\$ 10.279,50 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 28/10/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 089/2025 – FUNDEB**

**Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.**

**Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.

**Adesão nº 017/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Contratada:** RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

**Valor total:** R\$ 2.400.480,00 (Dois milhões e quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso:** FUNDEB – 542/543;

**Funcional Programática:** 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30%;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**Data da assinatura:** 17/10/2025.

**Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 090/2025 – SEMED**

**Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.**

**Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021.

**Adesão nº 017/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

**Valor total:** R\$ 600.120,00 (Seiscientos mil e cento e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte do Recurso:**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

Fonte do Recurso: QSE-550

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000- Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio – 500.

(1) funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos e material Permanente.

**Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 095/2025 – FUNDEB**

**Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.**

**Interessado:** Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

**Adesão nº 018/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Contratada:** WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

**Valor Total:** R\$ 1.806.430,00 (Um milhão, oitocentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte do Recurso:** 540 – FUNDEB;

**Projeto Atividade:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Data da assinatura:** 24/10/2025.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 096/2025 – SEMED**

**Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.**

**Interessado:** Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

**Adesão nº 018/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Contratada:** WPAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

**Valor Total:** R\$ 775.349,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais).

**Dotação Orçamentária:**

**(1) Fonte do Recurso:** 550 – QSE;

**Projeto Atividade:** 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**(2) Fonte do Recurso:** 500 – RECURSO PRÓPRIO;

**Projeto Atividade:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Data da assinatura:** 24/10/2025.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



# Contrato nº 096/SEMED/2025

Última atualização 11/11/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON    **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 03156/SEMED

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 11/11/2025    **Data de assinatura:** 24/10/2025    **Vigência:** de 24/10/2025 a 23/10/2026

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000322/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [06115307000114-1-000036/2024](#)

**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon - MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 775.349,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 37.112.429/0001-80    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** Wpan Distribuidora Ltda

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipos
CONTRATO No 096.2025 - SEMED X WPAN DISTRIBUIDORA LTDA..pdf	11/11/2025 - 13:50:03	Outros Documentos

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.